

**LEI Nº 901/98**

Dispõe sobre critério de distribuição de lotes sociais e habitação popular.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Todos os programas de loteamentos sociais e de habitação popular da Prefeitura Municipal, deverão designar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de suas unidades para mulheres chefes de família, que preencham os demais requisitos estabelecidos para a concessão pelos órgãos competentes.

**§ 1º.** Serão consideradas chefes de família, mulheres que, sozinhas são responsáveis pela guarda, sustento e educação de crianças e adolescentes de até 14 (quatorze) anos de idade.

**§ 2º.** A comprovação da condição estabelecida no **caput** deste artigo, se fará mediante parecer de assistentes sociais credenciados para esse fim pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º.** O Poder Executivo deverá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

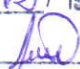
**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 1998.



**EUCLIDES ANTONIO FABRIS**  
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei 017/98  
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no jornal  
Povo do  
Interior, sob n.º 1098  
de 25/12/1998  
  
(a) Responsável